

INFORMATIVO SOBRE OS
IMPACTOS DAS MEDIDAS PELO

COVID-19

Em vista da **situação de emergência e estado de calamidade** decretados, bem como da adoção de diretrizes pelos Governos Federal, Estaduais e Municipais, em decorrência da pandemia do **COVID-19**, passamos a apresentar esclarecimentos acerca das **principais medidas** que vem sendo adotadas.

SUMÁRIO

1. QUESTÕES TRABALHISTAS

1.1. TELETRABALHO

1.2. FÉRIAS INDIVIDUAIS - ANTECIPAÇÃO E PAGAMENTO POSTERIOR

1.3. FÉRIAS COLETIVAS

1.4. BANCO DE HORAS

1.5. FERIADOS

1.6. FGTS - PARCELAMENTO

1.7. HORAS EXTRAS - PROFISSIONAIS DA SAÚDE

OUTRAS DETERMINAÇÕES

CONVALIDAÇÃO DAS MEDIDAS JÁ ADOTADAS

1.8 ANÁLISE DA MP 936/2020 - MEDIDAS TRABALHISTAS DIANTE DO COVID-19

1.8.1 Redução de Salário e Jornada

1.8.2 Suspensão do contrato

1.8.3 Sobre a ajuda compensatória

1.8.4 Estabilidade Provisória

2. QUESTÕES CÍVEIS

2.1. BANCOS

2.2. CONTRATOS CÍVEIS/EMPRESARIAIS

2.3. CONSUMIDOR

2.4. EMPRESARIAL

3. QUESTÕES ADMINISTRATIVO/TRIBUTÁRIO

3.1. COMPETÊNCIA FEDERAL

3.1.1. PGFN - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

3.1.1.1. Suspensão dos Atos de Cobrança

3.1.1.2. Renegociação de dívidas - “transação extraordinária” - Portaria PGFN nº 7.821 de 18 de março de 2020

3.1.2. Secretaria da Receita Federal do Brasil

3.1.2.1. Simples Nacional e MEI

3.1.2.2. Prorrogação da validade da CND e da CPEND

3.1.2.3. Alterada de entrega da Declaração de IR bem como dos pagamentos de PIS, COFINS e Contribuição Previdenciária Patronal.

3.1.3. Adiamento do Recolhimento do FGTS

3.1.4. Sistema “S”

3.1.5. IPI - Imposto sobre produtos industrializados

3.1.6. Imposto de Importação

3.2. COMPETÊNCIA ESTADUAL E MUNICIPAL

3.2.1. O instituto da moratória

3.2.2. Outras medidas

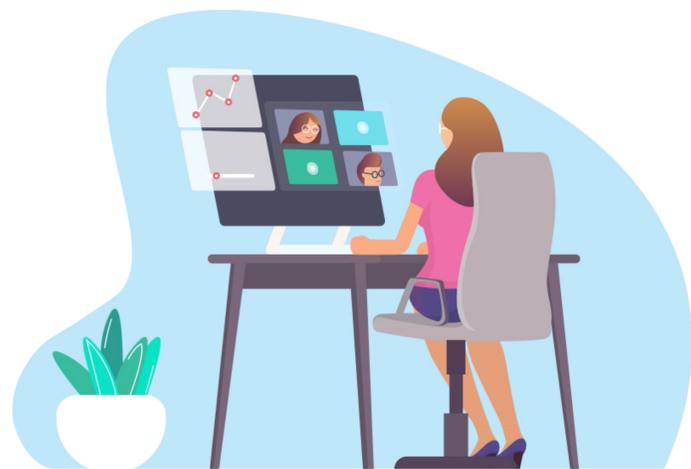
3.2.3. Impactos fiscais pelo mundo

1. QUESTÕES TRABALHISTAS.

Foram publicadas as Medidas Provisórias n 927/2020 e 936/2020, que estabelecem as seguintes diretrizes:

1.1. TELETRABALHO - MP 927/2020

A empresa pode determinar que o empregado, estagiário e aprendiz, trabalhe em regime de teletrabalho/home-work/home-office;



1.2. FÉRIAS INDIVIDUAIS - ANTECIPAÇÃO E PAGAMENTO POSTERIOR - MP 927/2020

A empresa poderá conceder férias mediante aviso com 48h de antecedência;

As férias poderão ser antecipadas, ou seja, concedidas mesmo que o empregado ainda não tenha finalizado o período aquisitivo;

É possível a antecipação de períodos futuros de férias;

O pagamento das férias poderá ser feito até o 5º dia útil do mês seguinte, e pagamento do adicional de 1/3 de férias foi prorrogado para o final do ano, até o dia 20/12;

Para os profissionais da área de saúde e empregados que desempenham funções essenciais: a empresa poderá suspender as férias ou licenças não remuneradas;



1.3. FÉRIAS COLETIVAS - MP 927/2020

A empresa poderá conceder férias coletivas, comunicando com antecedência de 48 horas;

Foi dispensada a comunicação ao Ministério do Trabalho e ao Sindicato.

1.4. BANCO DE HORAS - MP 927/2020

A empresa poderá firmar Banco de Horas diretamente com o empregado, sem necessidade de autorização do sindicato, para compensação em até 18 meses contados a partir de 01/01/2021.



1.5. FERIADOS - MP 927/2020

A lei autoriza a antecipação de feriados para compensação.

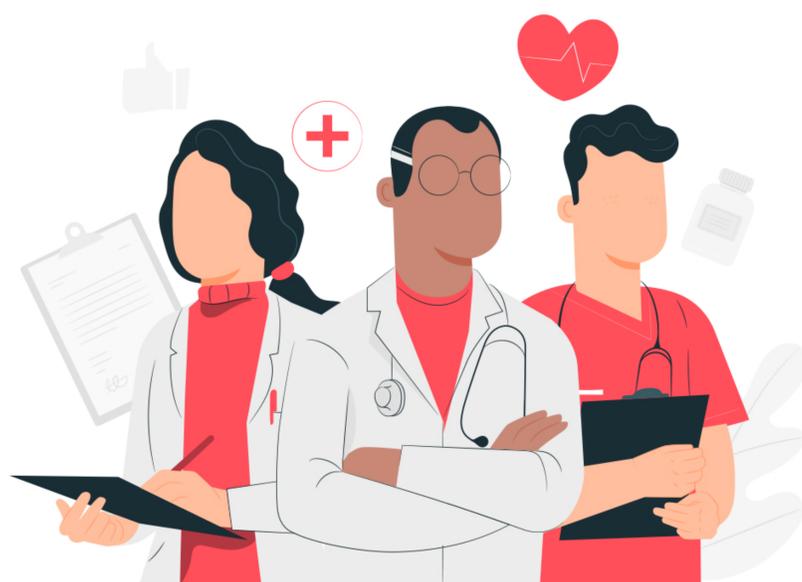
Os feriados poderão ainda ser utilizados para compensação de saldo de banco de horas.

1.6. FGTS - PARCELAMENTO - MP 927/2020

Está suspensa a exigibilidade do recolhimento do FGTS pelas empresas, referente às competências de março, abril e maio de 2020. Os recolhimentos poderão ser realizados em até 06 parcelas, com vencimento inicial em Julho/2020, sem a incidência de atualização, da multa e dos demais encargos.

1.7. HORAS EXTRAS - PROFISSIONAIS DA SAÚDE - MP 927/2020

Os estabelecimentos de saúde poderão prorrogar a jornada de trabalho dos profissionais, mesmo para as atividades insalubres e para quem faz jornada de 12h por 36h. O texto também permite a adoção de escalas de horas suplementares entre a 13ª e a 24ª hora do intervalo interjornada, sem que isso configure infração administrativa.



OUTRAS DETERMINAÇÕES - MP 927/2020

- Estão suspensos por 180 dias os prazos de defesas e recursos administrativos decorrentes de autos de infração trabalhistas;
- Os casos de contaminação pelo coronavírus não serão considerados como doença ocupacional;

- Durante o período de 180 dias, as autoridades de fiscalização atuarão de maneira orientadora;
- A negociação coletiva que se encontra em vigor vencerá 180 dias após 22 de março, podendo ser estendida por mais 90 dias a critério da empresa;
- Durante o período da calamidade fica dispensado a realização de exames médicos ocupacionais, clínicos e complementares, exceto os demissionais. O texto também suspende a obrigatoriedade de realização de treinamentos periódicos e eventuais dos empregados, mas admite a modalidade de ensino à distância;
- Em caso de despedida, continua a obrigação de realizar exame demissional, a não ser que o último exame tenha sido realizado há menos de 180 dias;
- A CIPA fica mantida, com eleições suspensas, até o final da calamidade;

CONVALIDAÇÃO DAS MEDIDAS JÁ ADOTADAS - MP 927/2020

O art. 36 da MP torna válido os atos já praticados pelas empresas e empregados, nos últimos 30 dias, e que não sejam contraditórios aos itens previstos nesta norma.

1.8 ANÁLISE DA MP 936/2020 - MEDIDAS TRABALHISTAS DIANTE DO COVID-19

1.8.1 Redução de Salário e Jornada

- Duração máxima de 90 dias;
- Manutenção do valor do salário hora;
- Pode reduzir nos seguintes percentuais fixados na lei: 25%, 50% ou 70%;
- O benefício será de prestação mensal e devido a partir da data do início da redução proporcional da jornada de trabalho e de salário, nos moldes do art. 5º, §2º da MP 936/2020.
- A primeira parcela do benefício será paga no prazo de trinta dias, contado da data da celebração do acordo (art. 5º, §2º, II da MP 936).
- O benefício emergencial será pago exclusivamente enquanto durar a redução proporcional da jornada de trabalho e de salário (art. 5º, §2º, III da MP 936).

- O empregador informará ao Ministério da Economia a redução proporcional da jornada de trabalho e de salário, no prazo de dez dias, contado da data da celebração do acordo (art. 5º, §2º, I da MP 936).
- O empregado deverá receber o Benefício Emergencial do Emprego e da Renda, que será custeado pela União (art. 5º, §1º da MP 936/2020), e será operacionalizado e pago pelo Ministério da Economia (art. 5º, §6º da MP 936/2020).
- O valor do benefício corresponderá ao percentual de redução salarial aplicado ao empregado, sendo que a base de cálculo será o valor do seguro desemprego do empregado;
EXEMPLO: Se a empresa aplicar redução salarial de 70% (acordando pelo pagamento de 30% do salário), o empregado receberá como BENEFÍCIO do governo o valor correspondente a 70% sobre o valor do seu seguro desemprego;
- As medidas previstas no artigo 3º poderão ser firmadas mediante acordo individual para os empregados que recebam salário de até R\$ 3.135,00, ou aqueles que possuam nível superior, com salário igual ou superior a duas vezes o teto previdenciário. Para os demais empregados (que recebam salário entre R\$ 3.135,00 e R\$ 12.202,12 e não possuam nível superior), as medidas somente poderão ser pactuadas mediante acordo ou convenção coletiva, exceto na hipótese de redução de 25%, quando poderá ser por acordo individual escrito.

Redução	Valor do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda	Acordo individual	Acordo coletivo
25%	25% do seguro desemprego	Todos os empregados	Todos os empregados
50%	50% do seguro desemprego	Empregados que recebem até três salários mínimos (R\$3.117) ou mais de dois tetos do RGPS (R\$ 12.202,12)*	Todos os empregados
70%	70% do seguro desemprego	Empregados que recebem até três salários mínimos (R\$3.117) ou mais de dois tetos do RGPS (R\$ 12.202,12)*	Todos os empregados

- Após o término do período, a jornada de trabalho e o salário originalmente pago será restabelecido no prazo de dois dias corridos, contado: I - da cessação do estado de calamidade pública; II - da data estabelecida no acordo

individual como termo de encerramento do período e redução pactuado; ou III - da data de comunicação do empregador que informe ao empregado sobre a sua decisão de antecipar o fim do período de redução pactuado.

- Se aplica, igualmente, aos contratos de trabalho de aprendizagem e de jornada parcial;

1.8.2 Suspensão do contrato

- O período de suspensão poderá ter duração máxima de 60 dias, podendo ser fracionado em 02 períodos de 30;

- Durante o período de suspensão o empregado fará jus a todos os benefícios concedidos pelo empregador aos seus empregados (art. 8º, §2º, I da MP 936/2020).

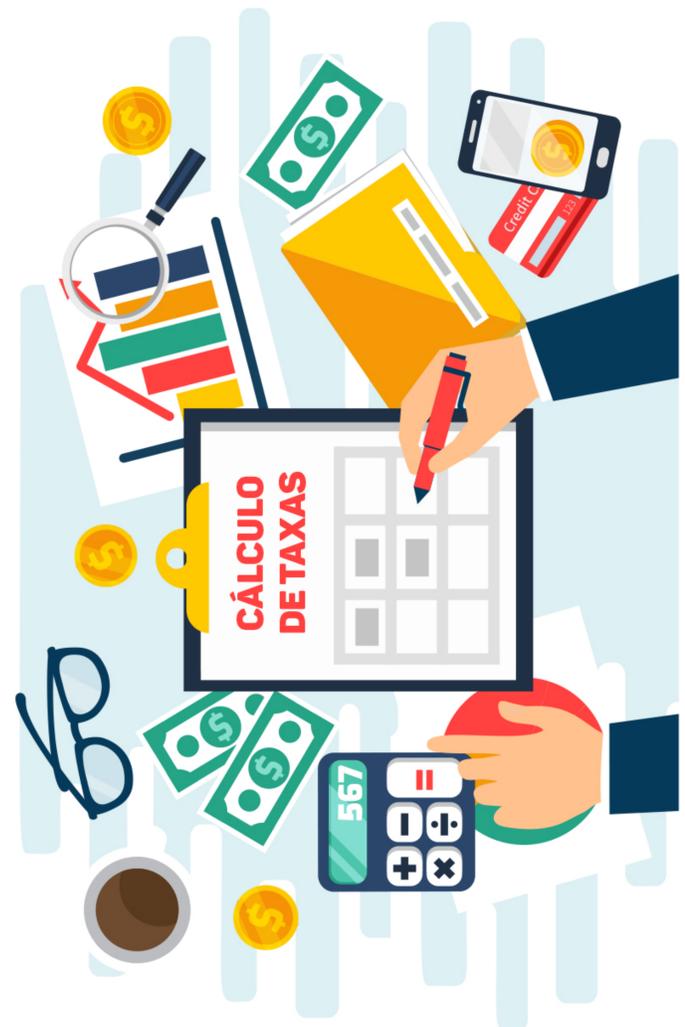
- O empregado fica autorizado a recolher para o Regime Geral de Previdência Social na qualidade de segurado facultativo (art. 8º, §2º, II da MP 936/2020).

- O empregado deverá receber o Benefício Emergencial do Emprego e da Renda, que será custeado pela União (art. 5º, §1º da MP 936/2020), e será operacionalizado e pago pelo Ministério da Economia (art. 5º, §6º da MP 936/2020).

- O valor do benefício emergencial terá como base de cálculo o valor mensal do seguro-desemprego a que o empregado teria direito, nos termos do art. 5º da Lei nº 7.998, de 1990, e será equivalente a cem por cento do valor do seguro-desemprego a que o empregado teria direito (art. 6º, II, “a” da MP 936/2020).

- A empresa que tiver auferido, no ano-calendário de 2019, receita bruta superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), somente poderá suspender o contrato de trabalho de seus empregados mediante

o pagamento de ajuda compensatória mensal no valor de trinta por cento do valor do salário do empregado, durante o período da suspensão temporária de trabalho pactuado, observado o disposto no caput e no art. 9º. (art. 8º, § 5º da da MP 936/2020).



Receita bruta anual da empresa	Ajuda compensatória mensal paga pelo empregador	Valor do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda	Acordo individual	Acordo coletivo
Até R\$4.8 milhões	Não obrigatória	100% do seguro desemprego	Empregados que recebem até três salários mínimos (R\$3.117) ou mais de dois tetos do RGPS (R\$ 12.202,12)*	Todos os empregados
Mais de R\$4.8 milhões	Obrigatório 30% do salário do empregado	70% do seguro desemprego	Empregados que recebem até três salários mínimos (R\$3.117) ou mais de dois tetos do RGPS (R\$ 12.202,12)*	Todos os empregados

- Valor do benefício:

01) **equivalente a 100% do valor do seguro-desemprego** a que o empregado teria direito;

02) **equivalente a 70% do valor do seguro-desemprego** a que o empregado teria direito, para empregados de **empresas que tiveram faturamento bruto superior a R\$ 4.800.000,00, no ano-calendário de 2019**; Nesse caso, a empresa somente poderá suspender o contrato de trabalho de seus empregados mediante o pagamento de **ajuda compensatória mensal no valor de 30% do valor do salário do empregado**;

- O benefício será de prestação mensal e devido a partir da data do início da suspensão temporária do contrato de trabalho nos moldes do art. 5º, §2º da MP 936/2020.

- A primeira parcela do benefício será paga no prazo de trinta dias, contado da data da celebração do acordo (art. 5º, §2º, II da MP 936).

- O benefício emergencial será pago exclusivamente enquanto durar a suspensão temporária do contrato de trabalho (art. 5º, §2º, III da MP 936).

- O empregador informará ao Ministério da Economia a suspensão temporária do contrato de trabalho, no prazo de dez dias, contado da data da celebração do acordo (art. 5º, §2º, I da MP 936).

- O empregado deverá retornar às atividades no prazo de dois dias corridos, contados: I) da cessação do estado de calamidade pública; II) da data estabelecida no presente acordo como termo de encerramento do período de suspensão; III) da data de comunicação do empregador que informe ao empregado sobre a sua decisão de antecipar o fim do período de suspensão pactuado (art. 8º, I, II e III da MP 936/2020).

- Se aplica, igualmente, aos contratos de trabalho de aprendizagem e de jornada parcial.

1.8.3 Sobre a ajuda compensatória

- Tanto nos casos de suspensão, quanto nos de redução salarial, a empresa poderá, a seu critério, pagar um valor de ajuda ao empregado, sendo que esse valor não será considerado salário, e não vai gerar a incidência de impostos ou encargos;
- O valor deve constar do acordo;
- Não tem natureza salarial;

1.8.4 Estabilidade Provisória

- O empregado não poderá ser despedido sem justa causa durante o período do acordo de suspensão ou redução firmado com a empresa, bem como, após o encerramento do acordo, terá estabilidade em período equivalente ao do acordo;
- Exemplo: Se a empresa faz um acordo de suspensão por 60 dias, o empregado terá estabilidade de 120 dias começando da data do início da suspensão;



2. QUESTÕES CÍVEIS



2.1. BANCOS

Os Bancos do Brasil, Caixa Econômica Federal, Itaú Unibanco, Bradesco e Santander anunciaram a possibilidade de prorrogação por até 60 (sessenta) dias dos contratos que estiverem adimplentes para as pessoas físicas, micro e pequenas empresas.

As suspensões não foram estendidas para cartões de crédito, cheques especiais ou contas de consumo.

Outrossim, alguns bancos ainda adotaram redução de juros e outras medidas como:

a) Caixa Econômica Federal:

para as pessoas físicas foi reduzida a taxa de juros em linhas de crédito pessoal, sendo o crédito consignado a partir de 0,99%, o penhor a partir de 1,99% e CDC a partir de 2,17%, todos ao mês.

Ainda foi estendida a suspensão para contratos de habitação, devendo a solicitação ser realizada pelo aplicativo Habitação Caixa.

Já **para as pessoas jurídicas** (ME e EPP) foi reduzida a taxa de juros de até 45% nas linhas de capital de giro, com taxas de 0,57% ao mês, bem como a possibilidade de parcelamento das operações e renegociação de dívidas em até 60 (sessenta) dias.

b) Santander:

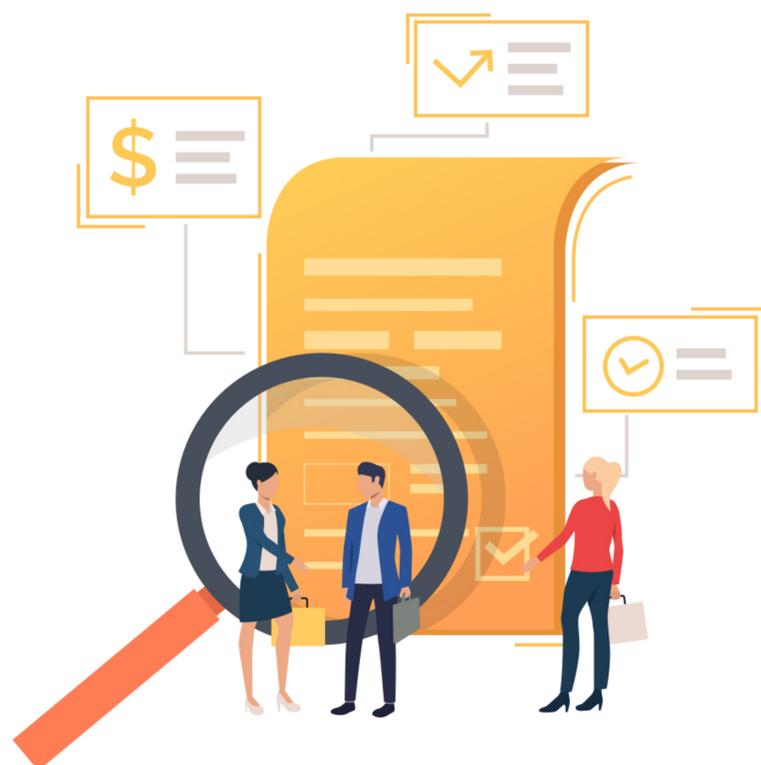
Realizou aumento de 10% dos limites dos cartões de crédito dos clientes adimplentes.

2.2. CONTRATOS CÍVEIS/EMPRESARIAIS

Os contratos como de fornecimento de produtos e serviços, prestação de serviços, locação de imóveis, etc., podem ser rescindidos antes do prazo, sem ônus, bem como serem revisados.

Malgrado as previsões contratuais a respeito de prazos, vencimentos e multas, o Código Civil adota a Teoria da Imprevisão para a relativização de obrigações contratuais que se tornem onerosas e desproporcionais em razão de casos fortuitos e de força maior, como as vivenciadas.

Dessa forma, as excepcionalidades vislumbradas pelo Código Civil podem



ser enquadradas nos Decretos que determinaram o fechamento de centros comerciais, shoppings, restaurantes e comércios, que inviabilizam o cumprimento de obrigações como pagamento de aluguéis, fornecedores, etc.

Entretanto, importante que as medidas de suspensão e/ou renegociação sejam realizadas através de notificações e ajustes escritos e formais, reduzindo possíveis discussões quando do retorno das atividades habituais.

2.3. CONSUMIDOR

a) Eventos, Show e Cerimônias:

A suspensão de atividades artísticas e eventos privados, possibilita o cancelamento dos serviços ou o seu adiamento, ambas as situações sem ônus ao consumidor.

O consumidor pode escolher pela permanência do crédito para utilização em momento posterior ou para a remarcação do evento. Entretanto, caso não tenha mais interesse, pode solicitar o reembolso integral dos valores.



b) Companhia Aérea:

Foi firmado um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) entre a Secretaria Nacional do Consumidor e o Ministério da Justiça e Segurança Pública, onde as passagens adquiridas para as datas entre 01.03 e 30.06 poderão ser remarçadas sem ônus ao consumidor.

O consumidor pode ainda escolher utilizar o valor da passagem adquirida como crédito para aquisição de um novo trecho, dentro do período de até 12 (doze) meses, ou de solicitar o reembolso da compra, que, neste caso, seguirá as políticas de cancelamento de cada companhia.



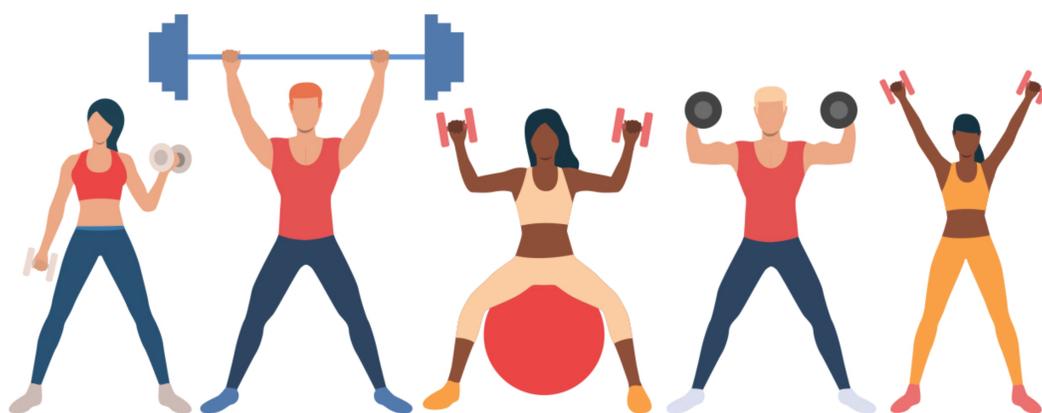
c) Vencimento de Contas:

Deverão ser observado os vencimentos de contas, as quais permanecem inalteradas, independentemente do não recebimento de faturas físicas. Contudo, existe indicação do Governo para que as concessionárias de água, luz, gás adiem os vencimentos.

d) COELBA e EMBASA

Por força da Resolução n 878 da ANEEL, a COELBA suspendeu corte de energia para todas as unidades residenciais pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Já a EMBASA suspendeu o corte apenas para os clientes inscritos na tarifa social. Entretanto, existe ação judicial com determinação para suspensão de corte de todos os clientes.



e) Academias, Aulas e Cursos:

Em virtude da determinação de fechamento de academias e suspensão de aulas, pode o consumidor solicitar o cancelamento do contrato, com reembolso dos valores já pagos antecipadamente.

Pode ainda ser suspenso o contrato pelo período da não prestação do serviço ou ainda a reposição das aulas após o retorno das atividades.

f) Prazos de Garantia:

Considerando a suspensão de funcionamento de estabelecimentos, os prazos de garantia poderão ser flexibilizados, em decorrência da impossibilidade do consumidor em proceder com o pedido de garantia. Contudo, importante que o consumidor registre o vício no produto através do SAC e e-mail.

2.4. EMPRESARIAL

A Medida Provisória n 931 de 30 de março de 2020 prorrogou prazos para prática de atos empresariais e de registro nos seguintes termos:

SOCIEDADES ANÔNIMAS	S.A. CAPITAL ABERTO	SOCIEDADES LIMITADAS	COOPERATIVAS
Prorrogação da AGO por 7 meses para exercício social encerrados entre 31.12.19 e 31.03.2020	Comissão de Valores Mobiliários poderá prorrogar prazos e definir data para apresentação de demonstrativos financeiros	Prorrogação da assembleia de sócios por 7 meses para exercício social encerrados entre 31.12.2019 e 31.03.2020	Prorrogação da AGO por 7 meses contados do término do exercício.
Ficam sem efeitos previsões contratuais de assembleias em período inferior a 7 meses no exercício de 2020		Ficam sem efeitos previsões contratuais de assembleias em período inferior a 7 meses no exercício de 2020	Prorrogação de mandados de membros do órgão de administração e fiscalização e outros órgãos estatutários previsto para encerramento antes da assembleia.
Prazos de gestão e administração ficam prorrogados até a realização da AGO		Prorrogação de mandados de administradores e membros do conselho fiscal previstos para encerramento antes da assembleia de sócios.	
Assuntos urgentes podem ser deliberados pelo conselho de administração.			
Conselho de administração e/ou diretoria poderão declarar dividendos, com respeito a reserva de capital.			

Juntas Comerciais

Até o retorno das atividades habituais das Juntas Comerciais:

a) A data de vigência dos atos necessários de registro pela Junta Comercial, disciplinado pelo art. 36 da Lei 8.934/94, e que tenham sido assinados após 16.02.2020, apenas serão contados a partir do retorno das atividades regulares das Juntas Comerciais.

b) Ficará suspensa a exigência dos arquivamentos de ato para emissão de valores mobiliários a partir de 01.03.2020, o qual, contudo, deverá ser arquivado em até 30 (trinta) dias após o retorno das atividades das Juntas Comerciais.

Alterações no Código Civil

Inclusão do art. 1.080-A possibilitando a participação e votação a distância em reunião ou assembleia.

Alteração na Lei de cooperativismo n 5.764 de 1971

Inclusão do art. 43-A possibilitando a participação e votação a distância em reunião ou assembleia.

Alteração na Lei de S.A. 6.404 de 1976

a) Os parágrafos 1º e 2º do art. 121 possibilita nas companhias abertas a participação e votação a distância mediante regulamentação da CVM e nas companhias fechadas mediante regulamentação do departamento nacional de registro.

b) Os parágrafos 2º e 2º-A possibilita a realização de assembleias fora da sede, desde que em decorrência de força maior e no mesmo Município, para as companhias fechadas e nas companhias abertas que a CVM possa regulamentar, inclusive realizando assembleias virtuais.

3. QUESTÕES ADMINISTRATIVO/TRIBUTÁRIO

A instabilidade causada pelo avanço do COVID-19 traz impactos no comércio nacional e também a nível mundial, motivo pelo qual requer que sejam tomadas medidas pelo Governo visando minorar as consequências negativas geradas pela pandemia, sendo necessário a adoção de diversas medidas no âmbito fiscal, as quais são objeto do presente informativo.



3.1. COMPETÊNCIA FEDERAL

3.1.1. PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional:

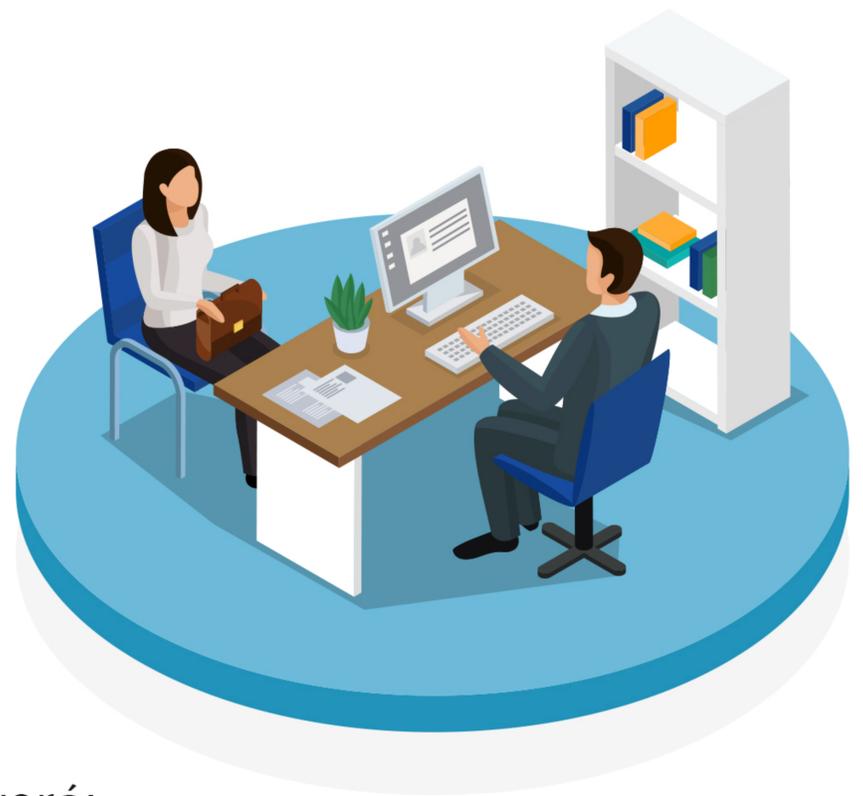
3.1.1.1. Suspensão dos Atos de Cobrança

A Procuradoria Geral da Fazenda Nacional suspendeu por 90 dias:

- i.** Prazos de defesa dos contribuintes nos procedimentos de cobrança de dívida ativa da União;
- ii.** Encaminhamento de CDA para protesto extrajudicial;
- iii.** Instauração de novos procedimentos de cobrança;
- iv.** Procedimentos de rescisão de parcelamentos devido a inadimplência.

3.1.1.2. Renegociação de dívidas - “transação extraordinária” - Portaria PGFN nº 7.821 de 18 de março de 2020

A PRFN disponibilizou, através da plataforma Regularize (www.regularize.com.br), a possibilidade de aderir a transação extraordinária objetivando a viabilização da superação da crise em decorrência dos efeitos do COVID-19 para os contribuintes que estejam inscritos em Dívida Ativa da União.



A transação dos débitos da União envolverá:

- i.** pagamento de entrada correspondente a 1% (um por cento) do valor total dos débitos a serem transacionados, divididos em até 3 (três) parcelas iguais e sucessivas;
- ii.** parcelamento do restante em até 81 (oitenta e um) meses, sendo em até 97 (noventa e sete) meses na hipótese de contribuinte pessoa natural, empresário individual, microempresa ou empresa de pequeno porte. Nesse caso, a primeira parcela poderá ser paga no último dia útil do mês de junho de 2020.
- iii.** O valor dessas parcelas não poderá ser menor do que R\$ 100,00 (cem reais), na hipótese de

contribuinte pessoa natural, empresário individual, microempresa ou empresa de pequeno porte; e de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos demais casos.

iv. No caso das contribuições sociais sobre a folha de salários e do trabalhador, o parcelamento será de até 57 (cinquenta e sete) meses.

Em caso da dívida estar sendo discutida no âmbito judicial, para ter direito a transação, o devedor deverá desistir das referidas ações judiciais. Além disso, acaso as inscrições já estejam parceladas, a adesão à transação fica condicionada à desistência do parcelamento em curso.

3.1.2. Secretaria da Receita Federal do Brasil:

3.1.2.1. Simples Nacional e MEI:

A Secretaria da Receita Federal do Brasil já se manifestou, através da Resolução nº. 152/2020, prorrogando por 6 (seis) meses o prazo para pagamento dos tributos no âmbito do Simples Nacional. A medida também se aplica aos Microempreendedores Individuais (MEI) e só vale a partir da competência de março/2020, ou seja, não se aplica aos tributos da competência de fevereiro/2020, os quais venceram em 20/03/2020, tampouco competências anteriores. A medida também não se aplica para as pessoas jurídicas optantes pela declaração de seu imposto de renda pelo lucro real ou presumido.

Desta forma, em função dos impactos da pandemia do Covid-19 as datas de vencimento dos tributos federais previstos no artigo 13 da Lei Complementar nº 123/2006 tais quais IRPJ, IPI, COFINS, CSLL, PIS e Contribuição Previdenciária Patronal bem como a contribuição prevista na alínea “a” do inciso V do parágrafo 3º do artigo 18-A da mesma lei, referente a contribuição do MEI que fature até \$81.000,00 (oitenta e um mil) reais/ano, terão sua data de vencimento prorrogada da seguinte forma:



Saliente-se que esta prorrogação não implica em direito à restituição de quantias já eventualmente recolhidas.

3.1.2.2. Prorrogação da validade da CND e da CPEND.

Foi publicada no Diário Oficial da União no dia 24/03/2020 a Resolução Conjunta RFB/PGFN nº. 555 prorrogando por 90 (noventa) dias o prazo de validade das Certidões Negativas de Débitos (CND) e das Certidões Positivas com Efeitos de Negativas (CPEND).

Essas certidões, que se referem aos créditos tributários federais e à dívida ativa da União, são fundamentais para que as pessoas jurídicas obtenham financiamento, empréstimos, bem como para participem de licitações públicas demonstrando a sua regularidade fiscal.

Destaque-se que esta prorrogação somente se aplica para as certidões que foram expedidas e ainda estão dentro do prazo de validade.

3.1.2.3. Alterada de entrega da Declaração de IR bem como dos pagamentos de PIS, COFINS e Contribuição Previdenciária Patronal.

O Secretário da Receita Federal, José Barroso Tostes Neto, afirmou, em 01/04/2020, que a data da entrega da declaração de imposto de renda da pessoa física será alterada para 30/06/2020 por conta da dificuldade de obtenção de documentos em decorrência da pandemia causada pelo coronavírus.



Além disso, afirmou também que serão adiados os pagamentos do PIS, COFINS e Contribuição Previdenciária Patronal (CPP). Tais tributos, que seriam devidos em abril e maio, passarão a ser exigidos apenas a partir de agosto e outubro. Frise-se que tal medida já estava sendo esperada e era um pleito dos empresários.

Além disso, foi anunciado ainda a desoneração do IOF incidente sobre operações de crédito, cujas alíquotas serão zeradas por 90 (noventa) dias,

para tornar mais viável as linhas de crédito disponibilizadas pelo governo.

Destaque-se que até a finalização da presente edição ainda não haviam sido divulgados os instrumentos normativos referentes aos anúncios ora relatados, razão pela qual informaremos, tão logo sejam publicados, pelas redes sociais deste escritório.

3.1.2.2. Prorrogação da validade da CND e da CPEND.

Foi publicada no Diário Oficial da União no dia 24/03/2020 a Resolução Conjunta RFB/PGFN nº. 555 prorrogando por 90 (noventa) dias o prazo de validade das Certidões Negativas de Débitos (CND) e das Certidões Positivas com Efeitos de Negativas (CPEND).

Essas certidões, que se referem aos créditos tributários federais e à dívida ativa da União, são fundamentais para que as pessoas jurídicas obtenham financiamento, empréstimos, bem como para participem de licitações públicas demonstrando a sua regularidade fiscal.

Destaque-se que esta prorrogação somente se aplica para as certidões que foram expedidas e ainda estão dentro do prazo de validade.

3.1.3. Adiamento do Recolhimento do FGTS

A Medida Provisória nº 927 de 22/03/2020 permite o adiamento do recolhimento do FGTS pelos empregadores durante os meses de março, abril e maio/2020. Os valores serão pagos a partir de julho, e poderão ser diluídos em até seis parcelas, sem incidência de encargos, como atualização monetária e multas.

3.1.4. Sistema “S”

O Ministro da economia Paulo Guedes anunciou o corte de 50% (cinquenta por cento) das contribuições para o Sistema S (Sesc, Sesi, Senac e Senai) com o objetivo de incentivar o adimplemento da folha de pagamentos dos funcionários, pelos empresários.

Tal medida poderá ser enviada pelo Governo por meio de Medida Provisória ou Lei Ordinária.

3.1.5. IPI - Imposto sobre produtos industrializados

O Decreto nº 10.285 de 20/03/2020 reduz a zero as alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados incidentes sobre diversos produtos utilizados para combate do COVID-19, como, por exemplo, luvas, álcool em gel e máscaras.



3.1.6. Imposto de Importação

A Resolução nº 17 de 17/03/2020 alterou para 0%, até o dia 30/09/2020 a alíquota do Imposto de Importação para produtos utilizados para combate do COVID-19, como, por exemplo, luvas, álcool em gel e máscaras

3.2. COMPETÊNCIA ESTADUAL E MUNICIPAL

Ainda não houve alteração sobre o pagamento de tributos estaduais e municipais, como por exemplo, ICMS e ISS, ou seja, o prazo para pagamento não foi prorrogado e todas as empresas deverão continuar pagando nas respectivas datas de competências conforme legislação de cada Ente, com exceção do estado do Alagoas, que prorrogou a data de vencimento do ICMS.

Destaque-se que até mesmo para as empresas optantes pelo Simples Nacional a Resolução nº 152/2020 da Secretaria da Receita federal somente diferiu o vencimento dos tributos de competência federal.



O Estado da Bahia, por sua vez, publicou o Decreto nº. 19.568 de 23 de março de 2020 o qual estabeleceu a isenção de ICMS nas operações com produtos utilizados em atendimento médico destinados a Órgãos da Administração Pública Estadual Direta e suas Fundações e Autarquias. Os produtos objeto da referida isenção estão listados no anexo único do referido instrumento normativo e incluem vestuários e seus acessórios de proteção (NCM 3926.20.00), artigos de laboratório ou de farmácia (NCM 3926.90.40), dentre outros.

O referido Ente editou ainda o Decreto nº. 19.572 de 26 de março de 2020 o qual suspendeu, de 23 de março de 2020 a 30 de abril de 2020, a contagem do prazo para impugnação administrativa e dos demais prazos recursais no âmbito do processo administrativo fiscal regulamentado pelo Decreto nº. 7.629 de 09 de julho de 1999, ante a pandemia do Novo Coronavírus.

3.2.1. O instituto da moratória

No ordenamento jurídico brasileiro existe o instituto da moratória, o qual prorroga o pagamento de tributos em circunstâncias excepcionais, como calamidades públicas e desastres naturais, que pode permitir, inclusive, o diferimento do pagamento de tributos, conforme se verifica no art. 152 do Código Tributário Nacional:

Art. 152. A moratória somente pode ser concedida:

I - em caráter geral:

- a) pela pessoa jurídica de direito público competente para instituir o tributo a que se refira;
- b) pela União, quanto a tributos de competência dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, quando simultaneamente concedida quanto aos tributos de competência federal e às obrigações de direito privado;

II - em caráter individual, por despacho da autoridade administrativa, desde que autorizada por lei nas condições do inciso anterior.

Parágrafo único. A lei concessiva de moratória pode circunscrever expressamente a sua aplicabilidade à determinada região do território da pessoa jurídica de direito público que a expedir, ou a determinada classe ou categoria de sujeitos passivos.



Tal benefício somente pode ser concedido por meio de lei e é uma das causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário (art. 151, I, CTN), o que não dispensa, pelo sujeito passivo, o cumprimento das obrigações acessórias.

Essa medida evitaria a inadimplência dos contribuintes e a cobrança de tributos não recolhidos, possibilitando a manutenção de caixa das empresas e a sobrevivência das atividades empresariais.

Destaque-se que para os clientes interessados a equipe do Escritório Azi & Torres está a disposição para esclarecimentos sobre a possibilidade de ingresso de ações judiciais visando o diferimento do pagamento de tributos.

3.2.2. Outras medidas

O líder do PT no Senado, Rogério Carvalho, apresentou em 19/03/2020 um pacote de cinco projetos de lei destinados a “garantir a assistência do povo” durante a crise do coronavírus. As medidas, cuja eficácia dependerá da aprovação do estado de calamidade pública que permitirá ultrapassar o teto de gastos públicos, incluem: **i)** isenção de imposto de renda para os atingidos pela pandemia, **ii)** repasses e empréstimos extraordinários a estados e municípios e **iii)** liberação imediata de emendas parlamentares para a saúde, **iv)** isenção de imposto de renda as pessoas físicas efetivamente atingidas pelo coronavírus e seus dependentes, além de **v)** permitir à Receita Federal regulamentar a ampliação do prazo de declaração anual para esses contribuintes.

Vale ressaltar que o SINDIFISCO, Sindicato dos Auditores Fiscais Federais, já enviou ofício à Secretaria da Receita Federal solicitando a prorrogação da data de declaração do Imposto de Renda 2020 para 31/05/2020.



O objetivo de todas as proposições ora relatadas é estimular a economia de modo a mitigar os prejuízos econômicos decorrentes da pandemia do coronavírus no país.

Frise-se ainda que a Firjan – Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro enviou propostas ao Governo Federal requerendo a postergação do pagamento de tributos federais, para as empresas não vinculadas ao SIMPLES NACIONAL, diante da dificuldade das empresas na geração do fluxo de caixa. Entre esses impostos estão o PIS, COFINS, IPI, IRPJ e CSLL Lucro Presumido.

3.2.3. Impactos fiscais pelo mundo

Em alguns países, como é o caso da Itália, o Governo projetou a injeção de 3,6 bilhões de euros em sua economia para tentar minimizar os impactos da disseminação do coronavírus pelo país, os quais incluem créditos tributários para empresas que reportassem uma queda de 25% (vinte e cinco por cento) nas receitas, além de reduções de impostos e financiamentos adicionais para o serviço de saúde.



Inicialmente, em regiões que, eventualmente, possam ser foco do coronavírus, ocasionando impacto direto na economia, o Governo está analisando a possibilidade de diferir o pagamento de impostos.

O Governo da Alemanha anunciou um pacote de ajuda para as empresas prejudicadas e um programa de investimentos públicos para evitar que a sua economia entre em recessão.

Nos Estados Unidos, Donald Trump informou que irá instruir o Departamento do Tesouro a diferir o pagamento de impostos, sem juros ou multas, para certos *“indivíduos ou negócios impactados negativamente”*.

AZI | CASTRO
TORRES | & HABIB
PINTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS